



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, TENDO POR OBJETO OS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E ADEQUAÇÃO DE FIRMWARES E SOFTWARES APLICATIVOS DE EQUIPAMENTOS TELEMÁTICA INSTALADOS NA **APPA**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 05 dias do mês de outubro de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto Frisoli, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87, assistidos pela Procuradoria Jurídica Carlo Renato Borges, inscrito na OAB/PR sob. nº 19709, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.669.300-3 Inexigibilidade nº 005/2012-APPA, devidamente autorizado pelo Superintendente da APPA, em 27/09/2012, assina com **TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, estabelecida na Rua Miguel Casa Grande, 200 Bairro Jardim das Graças, cidade São Paulo-SP, Fone: (11)3933-6359- inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.772.937/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Daniel Russi Salaru, portador do RG nº.25.078.003-3 SSP/SP e CPF/MF sob nº. 317.766.078-64, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** a) Serviços de desenvolvimento e adequação de firmwares e softwares aplicativos de equipamentos telemática instalados na **APPA**, para atendimento à Portaria da Receita Federal no tocante aos cartões smart card mifare; b) Instalação de firmwares e softwares aplicativo; c) Instalação de hand Keys de propriedade da **APPA**, nos codins MD 400 já existentes.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$: 24.985,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para execução dos serviços é de 45(quarenta e cinco) dias, à contar do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**, após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:-** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária, sendo 25% (vinte e cinco por cento) pagos em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e 45% (quarenta e cinco por cento) após conclusão do item **a** do objeto deste termo e 30% (trinta por cento) ou o saldo final serão pagos em 15 dias contados da data da finalização da instalação, através de emissão de nota fiscal de serviços, devidamente certificados pela fiscalização da **APPA**.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e perdurará até 60(sessenta) dias corridos após o término do prazo previsto.



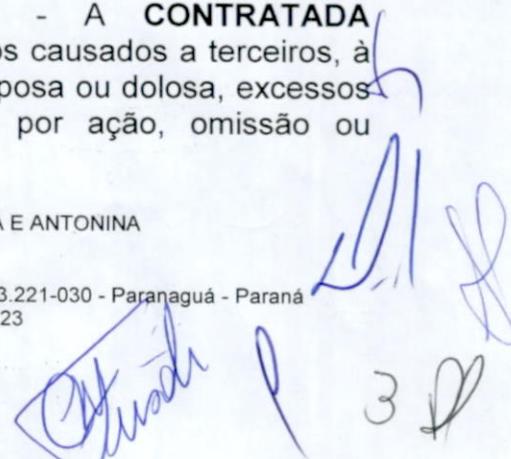
**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:** - A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
  - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
  - II - não mantiver sua proposta;
  - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
  - IV - apresentar documento falso;
  - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
  
- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
  - a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
  - b) abandonar a execução do contrato; 10%
  - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
  - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE:** - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007. O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES:** - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.





**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4311.0000.3390.3949-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.201066-1 data 28.09.2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

  
4

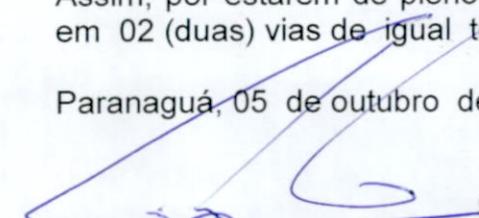


**CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA TREZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

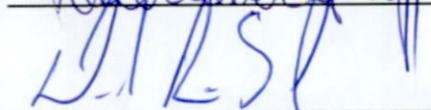
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

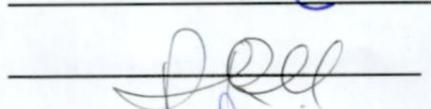
Paranaguá, 05 de outubro de 2012

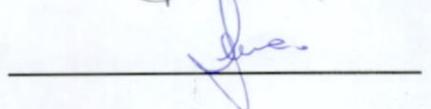
  
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
SUPERINTENDENTE DA APPA

  
CARLOS ROBERTO FRISOLI  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA

  
CARLO RENATO BORGES  
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

  
DANIEL RUSSI SALARU  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

  
TESTEMUNHA Paulo Roberto Lorça Ferragiani de Mello  
RG: 25.144.264-0 SSP/SP

  
TESTEMUNHA  
RG: 1.554.369-8-PA.